TCE
GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

PROCESSO: TCE/009584/2017
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA – SSP
PERÍODO:01/01/2017 a 31/08/2017
RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM
GESTOR:

BERNARDINO BRITO FILHO	**DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**	**DESDE 04/02/2015**
GILDECIO JOSÉ DE SOUZA	**DELEGADO GERAL ADJUNTO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DEPAF)**	**DE 01/01 A 20/06/2017 DESDE 21/06/2017**
HELOÍSA CAMPOS DE BRITO	**DELEGADA GERAL ADJUNTO**	**DESDE 21/06/2017**
RICARDO ESTEVES BRITO COSTA	**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR (DEPIN)**	**DESDE 28/02/2015**
SÍLVIA MARIA PITANGA DE SOUZA	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DEPAF)**	**DE 01/01 A 20/06/2016**
ELAINE NOGUEIRA DA SILVA	**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (ACADEPOL**	**DESDE 21/06/2017**
MARIA FERNANDA P DE SOUSA	**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA (DEPOM**	**DESDE 20/02/2014**
KATIA MARIA PEREIRA BRASIL	**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (ACADEPOL)**	**DE 01/01 A 20/06/2017**

RESOLUÇÃO Nº 000133/2018

EMENTA: INSPEÇÃO. JUNTADA AO PROCESSO DE CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PC/BA) EXERCÍCIO DE 2017. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5NTA1ODY4

TCE
GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmºs Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

a) pela juntada do presente processo auditorial a prestação de contas do Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), referente ao exercício de 2017*;*

b) expedição de **determinação** ao Dirigente Máximo da Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA) para que adote, **no prazo de 30 dias,** as medidas administrativas necessárias ao aprimoramento dos mecanismos específicos de controle interno, relacionados ao processamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, de modo a assegurar a utilização deste tipo de procedimento em situações de estrita excepcionalidade (Art. 167, II, da CF/88 c/c art. 1° do Decreto Estadual nº 181-A/1991), com vista a sanear as irregularidades identificadas no "5.1.1 Inscrição imprópria de despesas na rubrica DEA" do Relatório Auditorial;

c) expedição de **determinação** ao atual Dirigente Máximo da ACADEPOL no sentido de que **se abstenham** de contratar serviços sem a prévia formalização exigida nas regras licitatórias ou de contratação direta, quando das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme estabelecido pelos arts. 2º e 3º Lei Estadual n.° 9433/2005, com vistas a não reincidir na irregularidade evidenciada no item "5.2.1 Realização de despesa sem o devido processo de contratação" do Relatório Auditorial;

d) expedição de **recomendação** ao Dirigente Máximo da Polícia Civil da Bahia no sentido de que envide esforços, conjuntamente com os órgãos competentes da SEFAZ, SEPLAN e SSP, para que observe e cumpra os ditames legais aludidos no item "5.1.1 Inscrição imprópria de despesas na rubrica DEA" do Relatório Auditorial, visando minimizar a inscrição indevida de despesas na rubrica de DEA, além de contribuir para a confiabilidade, transparência e o equilíbrio das contas públicas do Estado da Bahia; e

e) pela expedição de **recomendação** ao Dirigente Máximo da Polícia Civil da Bahia para que envide esforços administrativos junto aos seus órgãos internos, a exemplo do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF), em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5NTA1ODY4

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

articulação, ainda, com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), no sentido de processar, prévia e oportunamente, a execução orçamentário financeira, juntamente às demais unidades gestoras da Polícia Civil, propiciando condições para honrar seus compromissos em tempo hábil, observando e cumprindo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que esteiam à Administração Pública, além de outros ditames normativos previstos na legislação estadual, com o objetivo de sanear as irregularidades e inconformidades abordadas no item “5.1.2 Morosidade na quitação de despesas contratuais” do Relatório Auditorial.

Sala das Sessões, em de de 2018.

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em / /2018.

Fui Presente

Luciano Chaves de Farias
Secretária Geral

Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5NTA1ODY4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 13/11/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 12/11/2018

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 13/11/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 14/11/2018

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 12/11/2018

Rita de Cassia Bahia Arouca
Secretario - Assinado em 12/11/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y5NTA1ODY4